



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de maio de 2011.

Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 232/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 25 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 55/2021, do Projeto de Lei nº 79/2021, que “Acresce o Art. 2º-A na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências.”, aprovado, com emenda, em sessão plenária realizada aos 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,



JORGE LUIS LEPINSK

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 55/2021

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Acresce o Art. 2º-A na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE', e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 24 de maio do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica acrescido à Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE', e dá outras providências, o Art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - A obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento, pelos beneficiários, além das demais exigências nela previstas, cumuladamente, dos seguintes requisitos:

- I - licenciar no município de Indaiatuba toda a frota de veículos utilizada pela empresa;
- II - faturar toda produção industrial ou prestação de serviços na unidade localizada no município;
- III - destinar vagas a adolescentes e jovens aprendizes, nos termos do disposto nos artigos 43 a 47 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ou norma que vier a substituí-lo;
- IV - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 4% (quatro) do Imposto sobre a Renda devido, a projetos culturais do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou outra que vier a substituí-la;

V - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 1% (um) do Imposto sobre a Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba;

VI - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, em favor do Fundo Municipal do Idoso os percentuais mínimos estabelecidos em lei, deduzindo do Imposto sobre a Renda devido, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou outra que vier a substituí-la.

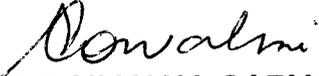
Parágrafo único. O disposto nos incisos IV, V e VI aplica-se às empresas submetidas ao regime de tributação pelo lucro real, conforme definido na legislação federal em vigor. ” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de maio de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILÉNE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária